



RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 14 de Setembro de 2013

Número 2151

## DECRETO Nº 6.305, de 10 de maio de 2013.

### Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal de nº 2.913 de 25 de Abril de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 3.087 de 22 de Abril de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os representantes das categorias previstas no artigo 4º da Lei Municipal de nº 2.913 de 25 de Abril de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 3.087 de 22 de Abril de 2010 e, os indicados eleitos pelas respectivas Unidades Escolares, a saber:

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas  
Titular: ELISABETE TEROSSI BILATO  
Suplente: ELIANE GONÇALVES GRANZOTTI

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública  
Titular: HELOÍSA HELENA OLIVEIRA FREITAS REGO  
Suplente: JOSELI APARECIDA COSTENARO ANDRIELLI  
Titular: TATIANE FERNANDA DA SILVEIRA SANTANA  
Suplente: ELIANE CRISTINA CAMPOS DE SOUZA

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública  
Titular: AILTON JOVINO DE LIMA  
Suplente: MANOEL DA SILVA VIEIRA  
Titular: TIAGO HENRIQUE DAMETTO  
Suplente: WANDERSON DE SOUZA RODRIGUES

Representante do Conselho Municipal de Educação  
Titular: TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO  
Suplente: ADRIANA ELOÍSA CANCIAN PINTO

Representante do Conselho Tutelar  
Titular: EDSON ROBERTO BAZON  
Suplente: ANA PAULA TEROSSI

Representante dos Professores da Educação Básica  
Titular: ELKA PACCELLI SCHERMA  
Suplente: EVELISE DE OLIVEIRA

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas  
Titular: NADJA PINTO  
Suplente: CARMEN SILVIA VIGATTO

Representantes do Poder Executivo Municipal  
Titular: MÁRIO APARECIDO DE CARLI  
Suplente: ANDRÉA APARECIDA ANDRADE DE MORAES

Titular: LILIANI DELLA LIBERA MEIRA  
Suplente: MARIA APARECIDA GONÇALVES LOURENÇO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 10 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## DECRETO Nº 6.306, de 10 de maio de 2013.

### Dispõe sobre nomeação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação.

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a legislação Federal e a Lei Municipal nº 2.279, de

03 de julho de 1997;

DECRETA:

Artigo 1 - Ficam nomeados como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação, com mandato de 02 (dois) ano, permitida a recondução por igual prazo, os representantes que seguem:

I - Presidente:  
Denise Ferreira Cicaroni Fernandes-

II - Representantes da Secretaria de Educação:  
Andréa Maria Begnami Mazzi

III - Representantes da Secretaria da Fazenda:  
Titular: Antonio Airton De Carli  
Suplente: Elaine Cristina Converso

IV - Representantes da Diretoria de Ensino:  
Titular: Solange Adriano Natálio  
Suplente: Eliana de Fátima Quirino

V - Representantes Diretores das Escolas Estaduais:  
Titular: Sônia Maria Gonçalves da Silva  
Suplente: Flávia Elizabeth Terossi Dias

VI - Representantes Diretores das Escolas Municipais:  
Titular: Sílvia Cristiane Minguilli  
Suplente: Sônia Aparecida Faggion Albers-

VII - Representantes dos Professores do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino:  
Titular: Marta Adriana Tesch do Valle  
Suplente: Josiane Roseli Cavichioli Vieira Sardinha

VIII - Representantes dos Professores do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino:  
Titular: Lisiane Della Libera Meira Flores  
Suplente: Alessandra Leme Pinto

IX - Representantes Membros da Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino:  
Titular: Leila Maria Soares Roque  
Suplente: Sílvia Aparecida da Silva Pereira

X - Representantes Membros da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino:  
Titular: Kleber Leme  
Suplente: Nádia Bernadete Gallo Ferreira da Silva

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.  
Leme, 10 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

## Decreto nº 6351 de 05 de setembro de 2013 Altera o decreto 6261 de 11 de dezembro de 2012, Composição do Conselho de Alimentação Escolar -CAE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso 3 da Lei n. 2.475 de 22 de Agosto de 2000, com alterações introduzidas conforme art. 26 da Resolução/CD/FNDE n. 38, de 16 de Julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1 Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, os representantes da Sociedade Civil, a saber:

“Titular: Antonio Poty de Oliveira Campos  
Suplente: Daniel Pereira Ribeiro

Titular: Vera Aparecida Ramos

Suplente: Francine Cristina Augusto”.

Art. 2 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 05 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL DE LEME

**DECRETO Nº 6.352, de 06 de setembro de 2013.**  
**Dispõe sobre aprovação do “Desmembramento**  
**“RODRIGO VALERIANO MACARENKO 1”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Protocolo nº 11710, de 20 de agosto de 2013, através do qual o proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 45.631, de 11 de julho de 2012- Livro 2 – Registro Geral do CRI de Leme, requereu a aprovação do Desmembramento “*Rodrigo Valeriano Macarenko*”;

Considerando que referido parcelamento do solo já foi objeto de análise e aprovação técnica por parte do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura do Município de Leme, conforme Ofício SOPU nº 159/2013, e n 0670/13 da GRAPROHAB ( Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais) ;

Considerando que a área a ser desmembrada é inferior a 10.000 metros quadrados e o desmembramento aproveitou o sistema viário existente e não implicou na abertura de novas ruas;

Considerando que o proprietário do imóvel apresentou todos os documentos constantes do Decreto Municipal nº 4014, de 14 de março de 1997;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - É aprovado o Desmembramento denominado “*Rodrigo Valeriano Macarenko*”, implantado no imóvel localizado neste Município e Comarca de Leme, localizado com frente para a Rua Manoel Marques Patarra- Parte do Lote n 09- (Designada Parte n 06), perímetro urbano, composto de uma área de 1.073,15 metros quadrados, de propriedade de Rodrigo Valeriano Macarenko e S/M, objeto da matrícula nº 45.631, Livro 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Leme – SP.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 06 de Setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

**DECRETO Nº 6353, de 06 de setembro de 2013.**  
**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E**  
**MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, E DÁ**  
**OUTRASPROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas;

Considerando as disposições do artigo 9º da citada Lei Complementar; Considerando que o desempenho da receita não está atingindo as metas bimestrais estabelecidas nos termos do artigo 13 da mesma L. C.;

Considerando que a receita efetivamente realizada não permitirá a obediência ao cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido; Considerando o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão reduzir suas despesas, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, no limite de 30% (trinta por cento) de suas dotações totais, considerando os empenhos a liquidar, e os desembolsos financeiros.

Art. 2º A redução, conforme o artigo 1º deverá ocorrer limitando-se os empenhos de despesas novas da Fonte de Recursos 01 - Próprios Municipais, ao mínimo necessário ao funcionamento dos serviços públicos junto à população, não requisição de despesas que não sejam essenciais; redução na autorização para cursos e palestras; redução na autorização para realização de horas extras; redução na admissão de novos servidores; redução no ritmo de andamento de obras em execução, para fins de reduzir o desembolso financeiro.

Art. 3º As reduções, nos termos do artigo 2º, nos limites mencionados no artigo 1º, são necessárias para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, considerando a estimativa atualizada da receita, evitando-se o déficit no exercício.

Art. 4º A Secretaria de Finanças deverá fazer o acompanhamento das providências que forem tomadas pelas demais Secretarias, conforme os

artigos 1º e 2º, elaborando relatórios mensais detalhados apontando as situações de momento, apresentando-os ao Gabinete do Prefeito para tomada de decisões complementares.

Art. 5º Ocorrendo recuperação da receita, de forma a permitir a retomada de gastos normais, as Secretarias deverão ser científicas pela Secretaria de Finanças, após autorização do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Leme, 06 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 6354, de 06 de setembro de 2013**  
**“DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS**  
**DESPESAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Legislação Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fase de liquidação da despesa no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do artigo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que diz respeito ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO, as disposições do artigo 9º da citada Lei Complementar;

CONSIDERANDO, que a receita efetivamente realizada não permitirá a obediência ao cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para processamento dos pagamentos das Notas Fiscais oriundas das contratações de bens, prestações de serviços e serviços de engenharia pela Prefeitura Municipal de Leme/SP, da modalidade Dispensa de Licitação conforme legislação vigente, contados da liquidação da despesa pela Secretaria solicitante, a partir de 10 de setembro de 2013.

Artigo 2º - O disposto no caput do artigo 1º, não se aplica nos editais de licitação, nos termos contratuais, nas autorizações de fornecimentos de bens e serviços e ordens de serviços, que devem permanecer as condições estabelecidas em contrato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Leme, 10 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 6.355, Dde 10 de setembro de 2013.**  
**Nomeia os Membros do Conselho Municipal de**  
**Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de**  
**Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de**  
**Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito Municipal de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal de nº 2.913 de 25 de Abril de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 3.087 de 22 de Abril de 2010.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os representantes das categorias previstas no artigo 4º da Lei Municipal de nº 2.913 de 25 de Abril de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 3.087 de 22 de Abril de 2010 e, os indicados eleitos pelas respectivas Unidades Escolares, a saber:

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas  
Titular: ELISABETE TEROSSI BILATO ( RECONDUÇÃO)  
Suplente: GUIOMAR HERMOGENES

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública  
Titular: HELOÍSA HELENA OLIVEIRA FREITAS  
REGO(RECONDUÇÃO)  
Suplente: NEIDÉ APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Titular: TATIANE FERNANDA DA SILVEIRA SANTANA  
(RECONDUÇÃO)

Suplente: CLAUDEVAN ARAÚJO SILVA

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública  
Titular: FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS LIMA  
Suplente: LUIZETE BEZERRA DA SILVA  
Titular: ALINE SILVESTRE DA ROCHA  
Suplente: MURILO HENRIQUE BATISTA

Representante do Conselho Municipal de Educação  
Titular: SÔNIA APARECIDA FAGGION ALBERS  
Suplente: SILVIA CRISTIANE MINGUILLI

Representante do Conselho Tutelar  
Titular: EDSON ROBERTO BAZON (RECONDUÇÃO)  
Suplente: ANA PAULA TEROSSI (RECONDUÇÃO)

Representante dos Professores da Educação Básica  
Titular: ELKA PACCELLI SCHERMA (RECONDUÇÃO)  
Suplente: EVELISE DE OLIVEIRA (RECONDUÇÃO)

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas  
Básicas Públicas

Titular: NADJA PINTO (RECONDUÇÃO)  
Suplente: ELIANE NAVARRO

Representantes do Poder Executivo Municipal  
Titular: MÁRIO APARECIDO DE CARLI (RECONDUÇÃO)  
Suplente: FÁBIO DA SILVA ORLANDINI  
Titular: PAULA DE CAMPOS CICCONE D'AVILA  
Suplente: MARIA APARECIDAGONÇALVES LOURENÇO  
(RECONDUÇÃO)

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 10 DE SETEMBRO DE 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE.  
PREFEITO MUNICIPAL

## **DECRETO Nº 6.356, de 11 de setembro de 2013.** **Nomeia os Membros do Conselho Municipal de** **Assistência Social de Leme- Representantes da** **Sociedade Civil – COMAS**

PAULO ROBERTO BLASCKE, Prefeito Municipal de Leme, no uso  
de suas atribuições legais;  
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do  
Conselho Municipal de Assistência Social de Leme- COMAS, os  
representantes das categorias previstas no artigo 8º da Lei Complementar  
Municipal de nº 661 de 27 de junho de 2013, e Decreto Municipal nº 6334  
de 22 de junho de 2013 que discorre sobre o Regimento Interno do Conselho  
Municipal de Assistência Social, nos artigos 40 e 41, a saber:

Candidatos Eleitos Biênio 2013-2015

Representantes das Entidades:

Eleitos:

Titulares: Carmo Roberto Galdino- Guarda Mirim de Leme  
Evaldo Aparecido Vicentim- Casa do Menor Francisco de Assis  
Bruna de Souza Arimatéia- Casa Betel  
Suplentes: Maria Elizabet Vechin Pastorelo- Grupo Espírita Fraternidade  
Wagner Aparecido de Oliveira- Apas  
Zenaide Baldin Strada- Avivil

Representantes dos Trabalhadores:

Eleitos:

Titular: Lenita Rodrigues dos Santos- Anhanguera Educacional  
Suplente: Patrícia de Queiroz- Avivil

Representantes / Usuários:

Eleitos:

Titulares: Magda Aparecida de Souza –CRAS- São Manoel  
Maria Irene Camin Lopes Medeiros- Avivil  
Suplentes: Aparecida Donizete Rodrigues- Cras- Eloísa  
Lucia Helena Uscello Vieira – Cras- Saulo

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 11 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE.  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 665,**  
**DE 06 DE SETEMBRO DE 2.013**  
**ALTERA o Parágrafo 7º do Artigo 107, os Artigos: 110, 124e**  
**o Inciso III do Artigo 214 da Lei Complementar 605 de 03 de**  
**Agosto de 2011, Código Tributário do Município de Leme.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, FAZ  
SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Parágrafo 7º do Artigo 107 passa a vigorar com a seguinte  
redação;

Art. 107.....

§ 7º.....

a)Bilhar por ficha: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);  
b)Jogos por tempo: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);  
c)Máquinas de música: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);  
d)Fliperama e congêneres: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);  
e)Vídeo game e congêneres: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);  
f)Lan House – Jogos em rede: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);  
g)Outros jogos não especificados: R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove  
reais).

Artigo 2º - O Artigo 110 da Lei Complementar 605 de 03 de Agosto  
de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 110.Para obtenção do “habite-se”, certidão de construção ou auto  
de vistoria o contribuinte deverá apresentar, ao órgão tributário, prova de  
quitação do ISSQN e demais documentações fiscais previstas na legislação,  
consoante disposições em Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - O Artigo 124 da Lei Complementar 605 de 03 de Agosto  
de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 124. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos  
de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais  
documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive  
por meio de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia  
autorização do órgão tributário.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as  
condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizarem os trabalhos  
de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro  
das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os documentos fiscais existentes e os que forem criados pelo órgão  
fazendário só poderão ser utilizados depois de autenticados pelo fisco  
municipal.

§ 5º. Os livros escriturados por processo manual ou eletrônico de dados  
deverão ser apresentados ao fisco municipal sempre que requisitados para  
fins de procedimento fiscal, devidamente encadernados e assinados pelo  
contribuinte para sua autenticação.

§ 6º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou  
no seu domicílio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo  
prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da  
emissão.

Artigo 4º - O Inciso III Artigo 214 da Lei Complementar 605 de 03 de  
Agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214.....

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou  
eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados,  
sujeitos ou não a retenção na fonte. Multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por  
documento não lançado, observado a imposição mínima de 500,00  
(quinhentos reais) e a máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento  
em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à  
autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por livro;

c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões,  
emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva  
ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 100,00  
(cem reais);

d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço,  
cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa  
equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante no  
documento, até o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa  
de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 06 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 3308, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013**  
**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar**  
**financiamento do PMAT – Programa de Modernização da**  
**Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais**  
**Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal, a**  
**oferecer garantias e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º: Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Artigo 3º: Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º: O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 06 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCHE  
PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, de 03 de setembro de 2013

**Dá nova redação aos artigos 5º, 9º, 17 e 27 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 651 de 20 de março de 2013 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1 - O artigo 5 da Lei Complementar n 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 651 de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 5 - A Administração Direta é composta pelo seguintes órgãos :

I- .....;

II- .....;

III- Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;

IV- .....;

V- .....;

VI- .....;

VII- .....;

VIII- .....;

IX- .....;

X- .....;

XI- .....;

XII- .....;

XIII- .....;

XIV- .....;

XV- .....;

XVI- .....;

XVII- .....;

XVIII- .....;

XIX- .....;

Artigo 2 - O inciso II, do artigo 9 da Lei Complementar n 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 651 de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 9 - São competências específicas da:

I - .....;

II – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário:

a) .....;

b) .....;

c) .....;

d) .....;

e) .....;

f) .....;

g) .....;

h) .....;

i) Incentivar a agricultura e pecuária no Município.”

Artigo 3 - O artigo 17 da Lei Complementar 624, de 14 de dezembro de 2011 em seu inciso I com a supressão da alínea “c”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 .....;

I-.....;

a).....;

b).....;

Artigo 4 - O artigo 27 da Lei Complementar n 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 651 de 20 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário”

Artigo 27 – A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário.

I – Coordenadoria de Ações da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário:

a) Núcleo de Apoio à Agricultura;

b) Núcleo de Apoio à Pecuária;

c) Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário.(INCRA)

§ 1 Compete ao Núcleo de Apoio a Agricultura;

I- Delinear propostas de política de desenvolvimento rural para o Município;

II- Delinear propostas de política de abastecimento e segurança alimentar, tendo em vista a melhoria das condições de acesso à alimentação em quantidades e qualidades adequadas, observando-se as condições sanitárias dos alimentos e o direito à informação e à educação alimentar;

III- Participar dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, que tenham por objetivo a alteração do perímetro urbano sobre as áreas rurais do Município;

IV- Incentivar a especialização da agricultura no Município (flores, frutas, ervas medicinais e essências e outras) por meio de cursos, palestras e orientação técnica;

V- Organizar coletivos de produção e venda por região/especialização;

VI- Orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente e fiscalizar o uso do solo e adequações das atividades;

VII- “Executar outras atividades correlatas.”

§ 2 Compete ao Núcleo de Apoio à Pecuária:

I- Definir e implementar as ações de planejamento e informações referentes à pecuária leiteira;

II- Promover o desenvolvimento do setor de pecuária e abastecimento do Município;

III- Orientar e supervisionar a imunoprofilaxia das doenças infectocontagiosas das espécies: bovinos, bubalinos, eqüinos, suínos, caprinos, ovinos, com a finalidade de minimizar a ocorrência de zoonoses no Município;

IV- Produzir e organizar eventos, pesquisas e estudos referentes à criação, manejo e comércio das atividades da pecuária de animais de produção no Município;

V- Gerenciar, fiscalizar e inspecionar as atividades de abate, manipulação e industrialização de produtos e subprodutos de origem animal, das empresas cadastradas junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3 Compete ao Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (INCRA):

I – atender ao Termo de Cooperação Técnica mantido com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, relacionado com o cadastro nacional de propriedades rurais, atendendo as medidas necessárias para a

realização dos serviços pactuados;

II – prestar informações, fornecer dados e apoiar ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do INCRA;

III- criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução do Termo de Cooperação arrolado na Cláusula primeira;

IV- manter rígido controle de segurança da(s) senha(s) fornecido pelo INCRA;

V- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA;

VI –efetuar o Cadastro de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural- SNCR/SIR (sistema de Informações Rurais) e emitir Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;

VII – zelar e fazer uso das informações obtidas através do SNCR/SIR.

Artigo 5 - O anexo VIII da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Lei 651 de 20 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



Artigo 6 ° – Fica criado o Quadro de Funções de Confiança, conforme Anexo I desta Lei, destinado às funções de direção, chefia e assessoramento.

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Classe	Tipo	Qtde.
Coordenador	Chefia	Função de Confiança	1
Chefe de Núcleo	Chefia	Função de confiança	1

Artigo 7 ° O anexo I da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar 659 de 14 de junho de 2013, quadro de cargos em comissão e função de chefia, fica acrescido de mais 1 (uma) função de coordenador e mais 1 (uma) função de Chefe de Núcleo, passando a vigorar da seguinte forma.

#### ANEXO I- QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO	CLASSE	TIPO	QTDE	
Assessor de Gabinete	II	Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial I		Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial II		Assessoramento	Cargo em Comissão	10
Assessor Especial III		Assessoramento	Cargo em Comissão	01
Chefe de Unidade	Administrativo-Operacional			
	Chefia	Função de Confiança		43
Chefe de Gabinete	Direção	Cargo em Comissão		01
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito				
	Direção	Cargo em Comissão		01
Chefe de Núcleo	Chefia	Função de Confiança		92
Comandante da Guarda Municipal				
	Direção	Cargo em comissão		01
Coordenador	Chefia	Função de Confiança		34
Diretor de Departamento	Direção	Função de Confiança		04
Lider de Equipe	Chefia	Função de Confiança		22
Subcomandante da Guarda Municipal				
	Direção	Cargo em comissão		01
Secretário Adjunto da Saúde				
	Direção	Cargo em Comissão		01

Artigo 8 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9 ° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2013

### Dá nova delimitação ao perímetro urbano do Bairro Cajú, localizado no município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O perímetro urbano do Bairro Cajú de que trata o inciso III do artigo 1º da Lei nº 1.370 de 28 de Junho de 1979, passa a ter a seguinte delimitação:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice I de coordenada plana retangular UTM N 7.546.374,24 m e E 273.337,02 m, fuso 23 K, Sistema WGS84, que encontra-se localizado distante a 130,00 metros do entroncamento das duas estradas municipais que servem este bairro; deste vértice segue em linha reta, com azimute de 239°45'00" e distância de 814,67 metros até o vértice II; deste vértice deflete levemente à direita e segue em linha reta, com azimute de 333°43'08" e distância de 299,15 metros até o vértice III; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando a estrada municipal LME030, com azimute de 54°00'00" e distância de 791,97 metros até o vértice IV; deste vértice deflete levemente à esquerda e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal sem denominação, com azimute de 68°30'00" e distância de 658,00 metros até o vértice V; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta, com azimute de 146°31'46" e distância de 477,24 metros até o vértice VI; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta, com azimute de 256°15'00" e distância de 700,00 metros até o vértice I, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Artigo 2º - O perímetro urbano do Bairro Cajú, descrito no artigo anterior, perfaz uma área ou extensão superficial de 550.419,24 m2 metros quadrados, ou 22,74 alqueires, ou ainda 0,55 Km2, e está identificado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Leme,, 11 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 27 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

### Define a localização das ZEIS - Zona Específica de Interesse Social no Bairro Cajú - Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As Zonas Específicas de Interesse Social – ZEIS – do Município de Leme, abaixo descritas estão localizadas e representadas graficamente conforme mapa anexo, perfazendo uma área total aproximada de 53.489,62 m2, a saber:

ZEIS 1:Está localizada dentro do perímetro urbano do Bairro Cajú.

Confronta na frente com a estrada de servidão (prolongamento da Av. 6 de Janeiro); confronta do lado esquerdo com lotes residenciais e com a Rua Honório Bertola do Bairro Cajú; do lado direito confronta com o limite do perímetro urbano entre os Vértices II e III e nos fundos confronta com área urbana ainda não loteada (expansão urbana).

A ZEIS 1, acima descrita possui uma área aproximada de 53.489,62 metros quadrados.

Artigo 2º - O uso do solo do ZEIS será destinado, exclusivamente, a implantação prevista na Lei Federal n 11.977 de 07 de julho de 2009, do Programa Minha Casa Minha Vida

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
LEME, 11 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE LEME****RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 041/13 Objeto: FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA TODAS AS EMEBs DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 9:00 HORAS DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2013 ATÉ AS 09:04 HORAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:05 HORAS ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO"

Leme, 13 de setembro de 2013.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**RESUMO DE EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2013: OBJETO: Venda de área no Distrito Industrial "Fernando Santucci" – Lote 08 – Quadra "A" – Rua 27 de Outubro e Lotes 08 e 09 – Quadra "D" – Rua 27 de Outubro: DATA DE ENCERRAMENTO: 15 de Outubro de 2013, às 14 horas: LOCAL: Setor de Licitações – Av. 29 de Agosto, 668 – centro – Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 16 de setembro de 2013: EDITAL: Site www.leme.sp.gov.br, Contas Pública, Licitações.

Leme, 13 de setembro de 2013.

Pedro Luis Bueno  
Secretario de Indústria e Comércio

**ATA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA  
COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE  
CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL BIÊNIO 2013/2015.**

Ao terceiro dia (03) do mês de setembro do ano de dois mil e treze, as doze (12:00) horas, na Casa dos Conselhos localizada a Rua Padre Julião, 1473 – centro, foi realizado o Processo Eleitoral do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para escolha dos novos conselheiros representantes da sociedade civil, através do edital n 01/2013, referente ao biênio 2013-2015. Estiveram presentes para o processo eleitoral os membros da Comissão Organizadora, Sra. Lidiane Ap. Pires da Fonseca, Sra. Daniela Cristina Mancini Rosada e Sra. Maria Aparecida Luciano, e para compor a mesa eleitoral as Sras. Ana Paula de Ferro e Macêdo e Maria Geralda Magalhães Perissolto como presidentes da mesa, e as Sras. Eliane Aparecida Barbeli de Souza e Daiany Nayara Pontes Oliveira como secretárias da mesa. As 12:00 horas, abriram-se os portões e deu-se início à eleição, o processo eleitoral prosseguiu durante o período da tarde encerrando-se às 16:00 horas, momento o qual os portões foram fechados para que a Comissão eleitoral, juntamente com os membros da mesa se reunissem para a apuração dos resultados. Nesse momento, a Presidente da Comissão eleitoral, Sra. Lidiane Ap. Pires da Fonseca abriu a urna, e iniciaram-se a contagem dos votos. As cédulas foram separadas de acordo com cada segmento, para que fossem iniciadas as contagens. Primeiro, iniciando a apuração do segmento Entidades, onde serão eleitos três (03) titulares, e três (03) suplentes, foram contabilizadas 12 cédulas eleitorais, sendo que destas, 2 cédulas encontram-se duplicadas ou com erros, tornando-se assim inválidas. Das apuradas, obteve-se o seguinte resultado, ficam eleitos como titulares, seguindo ordem de classificação de acordo com a contagem de votos recebidos: Primeiro Titular Sr. Carmo Roberto Galdino; Segundo Titular Sr. Evaldo Aparecido Vicentin; Terceiro Titular Sra. Bruna de Souza Arimatéia; ficam eleitos como Suplentes: Primeiro Suplente Sra. Maria Elizabeth Vechin Pastorelo, Segundo Suplente Sr. Wagner Aparecido de Oliveira, e Terceiro Suplente Sra. Zenaide Baldin Strada. Os demais candidatos, ficarão classificados por ordem aleatória de votos sendo que, em caso de empates, será considerado classificado primeiramente o candidato com maior idade, e, se mesmo assim, persistir o empate, será considerado classificado primeiramente o candidato com maior tempo de serviço, em uma lista de espera seguindo-se a seguinte ordem: Primeiro da lista de espera Sra. Alice de Lourdes Dametto Luchini, Segundo da lista de espera Sra. Elecir Rosa, Terceiro da lista de espera Sr. Estevan de Almeida, Quarto da lista de espera Sra. Juliana Paula da Silva Oliveira. Os demais candidatos que não constam na lista de espera, não obtiveram votos. Continuando, houve a apuração do segmento Usuários, onde serão eleitos dois (02) titulares, e dois (02) suplentes, contabilizando um total de 21 cédulas, sendo que destas, 1 cédula encontra-se duplicada ou com erro, e 5 cédulas encontram-se em branco, devido ao não comparecimento de 2 delegados e ao comparecimento de 3 delegados que estiveram presentes para votação porém sem a presença do documento com foto obrigatório de acordo com item 7.7 do edital do processo eleitoral. Apurando-se os resultados ficam eleitos: Primeiro Titular Sra. Magda Aparecida de Sousa, Segundo Titular Sra. Maria Irene Camin Lopes Medeiros; Primeiro Suplente Sra. Aparecida Donizete Rodrigues, Segundo Suplente Sra. Lucia Helena Uscello Vieira. Os demais candidatos ficarão classificados por ordem aleatória de votos, em uma lista de espera seguindo-se a seguinte ordem: Primeiro da lista de espera : Sr. Admilson Vieira Ferreira, Segundo da lista de espera Sra. Terezinha Maria Sabino, Terceiro da lista de espera Sra. Rosane Sacchi Crocchi, Quarto da lista de

espera Sra. Raimunda Rivalda Moreira, Quinto da lista de espera Sra. Valdenice de Sena e Souza, Sexto da lista de espera Sra. Cleusa Maria Nogueira Garcia Barbosa, Sétimo da lista de espera Sra. Maria José Lourenço e Oitavo da lista de espera Sra. Eva Pinto da Silva. Os demais candidatos que não constam na lista de espera, não obtiveram votos. Seguindo, houve a apuração dos votos do segmento trabalhadores, onde serão eleitos um (01) titular e um (01) suplente, contabilizando um total de 3 cédulas. Apurando-se os resultados, ficam eleitos : Titular Sra. Lenita Rodrigues dos Santos e Suplente Sra. Patrícia de Queiroz. Os demais candidatos ficarão classificados por ordem aleatória de votos, em uma lista de espera seguindo-se a seguinte ordem: Primeiro da lista de espera Sra. Máisa Garcia Chain Molina. Os resultados serão afixados na Casa dos Conselhos, a partir desta ata, cabendo um prazo de recurso de dois (02) dias aos candidatos, e o resultado final será publicado no dia 06 de setembro de 2013, em forma de Decreto Municipal com a nomeação dos membros eleitos para comporem o biênio 2013-2015 da Sociedade Civil do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social. Não tendo mais nada a relatar eu, Lidiane Ap. Pires da Fonseca, presidente da Comissão Eleitoral do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai abaixo assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral e demais envolvidos acima descritos.

**CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE LEME**

**ATO DA MESA Nº 24, de 06 de setembro de 2013.  
Exonera servidor.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e, considerando o requerimento de protocolo nº 2275, Livro 32, Fls. 147,

EXONERA, a partir desta data, o Sr. Ícaro Tech da Costa, RG/SP nº. 46.411.590-5, do cargo efetivo de Oficial Administrativo, a pedido..

Leme, 06 de setembro de 2013.

Osvair Antunes da Silva  
Presidente Interino

Eduardo Leme da Silva  
1º Secretário  
Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Tesoureiro

João Marcos Demétrio  
2º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara  
Em, 06.9.13.  
João Renato G. de Andrade  
Assistente Administrativo

**ATO DA MESA Nº 25, de 12 de setembro de 2013.  
Dispõe sobre a realização de Concurso Público da Câmara  
de Vereadores do Município de Leme.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais (artigo 23, III, "a", do Regimento Interno), com o objetivo de reorganizar seu quadro de pessoal, delibera a realização de Concurso Público para o preenchimento dos seguintes cargos:

Cargos	Vagas
Assistente Administrativo	01
Oficial Administrativo	02
Motorista	01
Vigia Noturno	02
Copeira	01 e,
Procurador Jurídico	02,

todos de provimento efetivo criados pela Lei Complementar nº. 577, de 08 de setembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 618, de 28 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº. 666, de 06 de setembro de 2013.

Leme, 12 de setembro de 2013.

Osvair Antunes da Silva  
Presidente Interino

Eduardo Leme da Silva  
1º Secretário  
Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Tesoureiro

João Marcos Demétrio  
2º Secretário

**IMPrensa Oficial do Município**

**ADMINISTRAÇÃO** - Paulo Roberto Blascke  
**RESPONSÁVEL** - Patrícia de Queiroz Magatti  
**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO** - Secretaria de Administração  
Divisão de Serviços Gráficos

**AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP**

**SAECIL  
SUPÉRINTENDÊNCIA DE ÁGUA E  
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME  
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2010 SAECIL**

Ficam os senhores abaixo relacionados, convocados a comparecerem na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2010;

Operador de Redes  
José Ginaldo de Melo Cruz R.G. n.º 439655  
Tecnólogo em Saneamento  
Pedro Carlos Faggion Albers R.G. n.º 46.787.033-0

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2010 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.  
Leme/SP, 04 de setembro de 2013

VALENTIN FERREIRA  
Diretor Presidente

**CONVITE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2014 E  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DE 2013**

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade, a participar das Audiências Públicas para a elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2014 e para a prestação de contas referente ao segundo quadrimestre da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013, atendendo ao dispositivo do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 24 de Setembro de 2013  
Local: Plenário da Câmara Municipal  
Horário: 15:00

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

**LEMEPREV**

**RESOLUÇÃO 01/2013 de 10 de Julho de 2013**

**Altera dispositivos da Resolução 01/2012 de 09 de Agosto de 2012, que dispõe sobre a criação e composição do Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Leme – SP - LEMEPREV**

A DIRETORA PRESIDENTE do Regime Próprio de Previdência do Município de Leme- SP – LEMEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº623 de 14 de Dezembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução 01/2012 do LEMEPREV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros nomeados diretamente pelo Diretor Presidente do LEMEPREV, sendo:

I. 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II. 02 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Leme.

III. 01 (um) membro designado pelo Diretor Presidente do LEMEPREV, entre os servidores públicos do quadro de pessoal da unidade gestora do regime próprio de previdência - LEMEPREV

§1º - Os membros do comitê deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio de previdência como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º - Caso a entidade indicada no inciso II do caput não proceda à indicação de nomes para compor o comitê de investimentos, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal fazê-lo.”

Art. 2º - O artigo 4º da Resolução 01/2012 do LEMEPREV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Comitê de investimentos se reunirá ordinariamente, duas vezes por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.”

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme- SP, 10 de Setembro de 2013.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI  
DIRETORA PRESIDENTE DO LEMEPREV

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

**VALOR DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS**

*Em conformidade com o § 6º, Artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998 - Mês de Referência: 08/2013*

Cargo	Salário Base	Abono Pec. LC 656/13	TOTAL
Administrador. de Cemitério-Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Adm. de Praças de Esportes-Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Agente Administrativo	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Agente de Controle de Vetores	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Agente de Saúde- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Agente de Serviços Públicos	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Agente Fiscalização Municipal	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Analista De Tecnologia Informação	R\$ 3.381,27	R\$ 250,00	R\$ 3.631,27
Analista em Gestão Municipal	R\$ 3.381,27	R\$ 250,00	R\$ 3.631,27
Arquiteto	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Assessor de Gabinete II *	R\$ 2.141,47	R\$ 250,00	R\$ 2.391,47
Assessor Especial I *	R\$ 2.930,43	R\$ 250,00	R\$ 3.180,43
Assessor Especial II *	R\$ 4.057,52	R\$ 250,00	R\$ 4.307,52
Assessor Especial III *	R\$ 5.071,90	R\$ 250,00	R\$ 5.321,90
Assistente Social Educ Esp – Extinção	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Assistente de Procurador	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Assistente Social	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Atendente-Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Aux. de Consultório Dentário PSF- Ext	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Aux. de Serviços Públicos- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Aux. Enfermagem de Saúde Fam- Ext	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Auxiliar de Enfermagem – Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Auxiliar Serviços Gerais – Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Berçarista – Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Bibliotecário	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Biólogo	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Biomédico	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Calceteiro- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Chefe Gabinete Prefeito *	R\$ 7.326,08	R\$ 250,00	R\$ 7.576,08
Chefe Gabinete Vice Prefeito *	R\$ 4.508,36	R\$ 250,00	R\$ 4.758,36
Coletor	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Comandante Guarda Civil *	R\$ 3.944,81	R\$ 250,00	R\$ 4.194,81
Contabilista- Extinção	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Contador	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Coveiro- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Cozinheiro	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Dentista Saúde da Família-Extinção	R\$ 3.381,27	R\$ 250,00	R\$ 3.631,27
Diretor de Creche- Extinção	R\$ 2.254,18	R\$ 250,00	R\$ 2.504,18

Diretor De Escola	R\$ 3.043,14	R\$ 250,00	R\$ 3.293,14
Diretor de Turismo- Extinção	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Educador em Saúde-Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Educador Esportivo	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Eletricista Auto- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Encarregado de Varrição- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Enfermeiro	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Enfermeiro de Saúde da Família	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Enfermeiro Saúde Família- Extinção	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Engenheiro Agrimensor	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Engenheiro Agrônomo	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Engenheiro Civil	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Engenheiro de Segurança do Trabalho	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Escriturário- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Farmacêutico	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Fiscal de Rendas	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Fiscal Vigilância Sanitária e Ambiental	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Fisioterapeuta	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Fisioterapeuta Educação Especial -Ext	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Fonoaudiólogo	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Fonoaudiólogo Escolar -Extinção	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Funileiro- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Gestor Solidário Resíduos-Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Guarda Municipal de 1a classe	R\$ 1.211,73	R\$ 250,00	R\$ 1.461,73
Guarda Municipal de 2a classe	R\$ 1.045,27	R\$ 250,00	R\$ 1.295,27
Guarda Municipal de 3a classe	R\$ 901,67	R\$ 250,00	R\$ 1.151,67
Impressor	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Inspetor da Guarda Municipal	R\$ 1.628,42	R\$ 250,00	R\$ 1.878,42
Inspetor de Alunos	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Médico	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Médico de Saúde da Família	R\$ 7.438,79	R\$ 250,00	R\$ 7.688,79
Medico do Trabalho	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Medico Plantonista	R\$ 644,63	R\$ 250,00	R\$ 894,63
Medico Psiquiatra de CAPS	R\$ 7.438,79	R\$ 250,00	R\$ 7.688,79
Médico Sanitarista	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Medico Saúde Família-Extinção	R\$ 7.438,79	R\$ 250,00	R\$ 7.688,79
Medico Veterinário	R\$ 2.761,37	R\$ 250,00	R\$ 3.011,37
Merendeiro- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Monitor de Educação	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Monitor de Libras	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Monitor de Projetos	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Monitor de Saúde- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Motorista	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Motorista Veículo de Limpeza Urbana	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Nutricionista	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Odontólogo	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Odontólogo Buco-Maxilo-Facial	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Odontólogo de Saúde da Família	R\$ 3.381,27	R\$ 250,00	R\$ 3.631,27
Oficial de Manutenção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Operador de Máquinas	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Operador de Serviços Públicos	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Operador de Vaca Mecânica-Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Padeiro-Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Pedagogo da Educ. Especial-Extinção	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Pedreiro Oficial- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Pintor- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Pintor Letrista- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Procurador	R\$ 3.944,81	R\$ 250,00	R\$ 4.194,81
Professor de Educ.Física- Extinção	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Professor de Música- Extinção	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Professor Educação Básica - PEB II	R\$ 1.550,31	R\$ 250,00	R\$ 1.800,31
Professor Educação Básica - PEB I	R\$ 1.409,37	R\$ 250,00	R\$ 1.659,37
Professor Substituto	R\$ 946,76	R\$ 250,00	R\$ 1.196,76
Psicólogo	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Psicólogo Escolar – Extinção	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Psicopedagogo	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Secretario Adjunto da Saúde *	R\$ 5.635,45	R\$ 250,00	R\$ 5.885,45
Serralheiro- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Servente de Pedreiro- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Serviços Diversos- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Subcomandante Guarda Civil *	R\$ 3.155,85	R\$ 250,00	R\$ 3.405,85
Sub-Inspetor Guarda Municipal	R\$ 1.490,25	R\$ 250,00	R\$ 1.740,25
Supervisor de Ensino Integral	R\$ 3.155,85	R\$ 250,00	R\$ 3.405,85
Técnico Desportivo	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.239,80	R\$ 250,00	R\$ 1.489,80
Técnico em Farmácia	R\$ 1.239,80	R\$ 250,00	R\$ 1.489,80
Técnico em Gesso	R\$ 1.239,80	R\$ 250,00	R\$ 1.489,80
Técnico em Informática	R\$ 1.239,80	R\$ 250,00	R\$ 1.489,80
Técnico em Radiologia	R\$ 1.239,80	R\$ 250,00	R\$ 1.489,80
Técnico em S. do Trabalho	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Técnico Enfermagem Saúde Família	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Telefonista- Extinção	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.746,99	R\$ 250,00	R\$ 1.996,99
Tratador de Animais	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Tratorista	R\$ 1.014,38	R\$ 250,00	R\$ 1.264,38
Varredor- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Vigia- Extinção	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96
Vigilante Patrimonial	R\$ 788,96	R\$ 250,00	R\$ 1.038,96

\*Cargos de provimento em comissão

SUBSÍDIOS MENSALIS:

Prefeito Municipal R\$ 19.219,30

Vice Prefeito R\$ 6.088,09

Secretário Municipal R\$ 5.729,97

Leme, 06 de Setembro de 2013.